

Caráter indenizatório das despesas relativas a convênios

Considerando as atribuições da comissão gestora de convênios, vimos esclarecer uma dúvida que paira quanto a utilização do elemento de indenização **93** para as despesas relativas à convênios.

De acordo com MCASP – Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição:

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

Tal definição juntamente com as características do caso concreto delimita uso dos elementos de despesa. As dúvidas suscitadas são referentes aos elementos 93 (indenizações e restituições), 92 (despesas de exercícios anteriores) e elemento próprio.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Quando o empenho tratar-se de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

Já o elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade.

Seguem alguns exemplos práticos para classificação contábil nos elementos 93, 92 e no elemento próprio conforme MCASP:

a. Uma equipe de alunos e professores realiza uma viagem, para fins de pesquisa acadêmica, em ônibus de uma universidade. Durante a viagem, o ônibus apresenta defeitos e a despesa para o seu conserto ultrapassa o valor concedido a título de suprimentos de fundos. O motorista, para dar continuidade à viagem, paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido. Nessa situação, ao retornar a Universidade, o gestor responsável deve restituir o servidor, por meio de despesa orçamentária, empenhada no elemento 93.

b. Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada. Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura


não atende a demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que pede uma indenização à prefeitura. Nessa situação, constatada a responsabilidade da prefeitura, é emitido um empenho no elemento 93, por caracterizar-se uma indenização.


c. Uma entidade contrata uma prestação de serviços de limpeza para o período de janeiro a outubro, empenhando a respectiva despesa no elemento próprio 39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica). Em novembro, a entidade não renova em tempo o contrato e a empresa contratada mantém a prestação de serviços sem o suporte orçamentário. Somente em dezembro é realizado novo contrato, regularizando a situação. Sem deixar de considerar os impactos legais, a entidade deve empenhar a despesa relativa à prestação de serviços em novembro, realizada sem contrato, no elemento que retrate a prestação de serviços, ou seja, no elemento 39. Não deve ser utilizado, nesse caso, o elemento 93, pois a despesa está sendo paga diretamente à empresa contratada. Caso tal despesa venha a ser empenhada no exercício seguinte à prestação de serviços, utilizar-se-á o elemento 92.

d. Em janeiro, um servidor percebe que não recebe o auxílio alimentação por 10 meses e requer que a entidade realize o pagamento retroativo. Nessa situação, a entidade deverá empenhar a respectiva despesa no elemento 92, por caracterizar uma despesa de exercício anterior.

Insta frisar que o Parecer da PGE quando menciona o pagamento por indenização não está tratando da classificação contábil da despesa e sim utilizando um termo jurídico fundamentando o parecer. Sendo assim, há que se analisar cada situação sob a ótica contábil.


Por fim, conclui-se que os lançamentos em caráter indenizatório devem ser utilizados em caráter eventual. As dúvidas ou questionamentos contábeis acerca do assunto podem ser encaminhados à Gerência de Contabilidade do Estado (e-mail: gecog@sefaz.es.gov.br).


DÉBORA MARIA DO CARMO
ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER



MARIA MANCINI DE MORAES RIBEIRO
ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER


KAMILA SOUSA BERNABÉ FEDESZEN
CONSULTORA DO TESOUREO ESTADUAL – SEFAZ


KATIA MARIA BRUNORO GRILLO BOURGUIGNON
AUDITORA DO ESTADO - SECONT


HENRIQUE RODRIGUES FASSBENDER DE REZENDE
AUDITOR DO ESTADO- SECONT


GILMAR RITTER
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL - SEFAZ


JOSÉ FERNANDO VESCOVI
PROCURADOR DO ESTADO – PGE